



LEI Nº 1.836/98

Concede benefício fiscal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar os percentuais abaixo relacionados para redução dos débitos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – lançados nos movimentos tributários dos estabelecimentos de ensino deste Município, seguindo a proporção em razão dos exercícios epigrafados e considerando a diminuição dos referidos percentuais :

1998	-	percentual de abatimento	=	80%
1997	-	percentual de abatimento	=	75%
1996	-	percentual de abatimento	=	70%
1995	-	percentual de abatimento	=	65%
1994	-	percentual de abatimento	=	60%
1993	-	percentual de abatimento	=	55%

Parágrafo Único - A aplicação do benefício fiscal será devidamente resguardado dentro dos parâmetros do Código Tributário, em relação ao parcelamento dos débitos havidos com o Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 1998.

PAULO MARCOS LOMBA GALVÃO
Prefeito Municipal

mjda/ate/amb.